

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Resolução CoPq-7.863, de 25-10-2019

Regulamenta a composição e as competências das Comissões de Pesquisa da Universidade de São Paulo

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 28-8-2019, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 16-10-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Em cada Unidade poderá haver uma Comissão de Pesquisa (CPq) cuja composição e a forma de eleição será determinada pelo Regimento da Unidade, obedecendo-se ao seguinte:

I - os membros docentes das Comissões de Pesquisa serão obrigatoriamente docentes da Unidade com título de Doutor;

II - a representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, será eleita por seus pares e corresponderá a dez por cento do total de docentes da Comissão, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III - a Comissão de Pesquisa terá um Presidente e um Vice-Presidente, que integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação da Unidade, ou órgão equivalente, na forma do artigo 48, §§ 3º a 9º, e do artigo 48-A do Estatuto;

IV - o Presidente da CPq será o representante da Unidade junto ao Conselho de Pesquisa;

V - os membros das Comissões de Pesquisa terão mandatos estabelecidos pelo Regimento da Unidade.

§ 1º - Aplicam-se às Comissões de Pesquisa dos Museus as mesmas regras das Comissões de Pesquisa das Unidades.

§ 2º - Nos Institutos Especializados compete ao Conselho Deliberativo exercer as funções da CPq ou criar Órgão Colegiado equivalente, observadas as disposições desta Resolução.

§ 3º - Nos demais Órgãos da Universidade a composição do Órgão Colegiado equivalente à CPq deve ser submetida ao CoPq para aprovação.

Artigo 2º - A Unidade que não tiver Comissão de Pesquisa deverá designar um docente e seu respectivo suplente, ambos portadores do título de Doutor, para representá-la junto ao Conselho de Pesquisa.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Pesquisa, ou Órgão Colegiado equivalente, de cada Unidade Universitária, Museu, Instituto Especializado e Órgão Complementar:

I - traçar diretrizes de pesquisa no âmbito da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;

II - propor e acompanhar os indicadores para a avaliação das atividades de pesquisa da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar;

III - supervisionar e avaliar as atividades de pesquisa, reportando seus resultados aos Colegiados Superiores;

IV - fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e fixar normas complementares às expedidas pelo Conselho de Pesquisa, encaminhando os relatórios pertinentes;

V - submeter à apreciação da Direção sugestões para a aplicação dos recursos da reserva técnica institucional e de outros recursos institucionais destinados ou oriundos dos projetos de pesquisa da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar;

VI - assessorar a Direção em relação ao encaminhamento de solicitações de financiamento para projetos de pesquisa dos docentes;

VII - informar os pesquisadores sobre a existência de legislação aplicável à pesquisa em suas áreas de atuação;

VIII - disseminar boas práticas de pesquisa na Unidade, conforme instruções do Comitê de Boas Práticas Científicas da Pró-Reitoria de Pesquisa;

IX - prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à pesquisa no âmbito da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar.

Artigo 4º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CoPq.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPq-3.576, de 5-9-1989